



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 6 DE JULHO DE 1967

Autoriza o Prefeito Municipal a indenizar prédios e terrenos localizados nas áreas urbana e suburbana da Cidade, para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

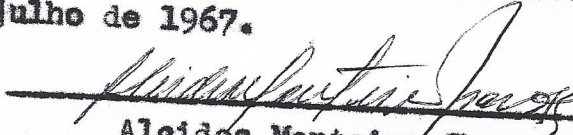
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar, parcial ou total, prédios e terrenos localizados nas áreas urbana e suburbana da Cidade, que se acham em desacordo com a planta topográfica.

Parágrafo Único. - Os imóveis a serem indenizados, quando / forem prédios, serão demolidos, para os fins que dispõem os artigos 60 e 61 e suas alíneas, do Capítulo II, da Lei nº 3, de 28 de março de 1959 (Códigos de Posturas do Município).

Art. 2º - Para execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 3,000,00), respeitadas as recomendações do nº II, do art. 43, combinado com o art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 6 de julho de 1967.


Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal